

CISAM-SUL – REG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loli, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.sc.gov.br

E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br

Telefone: (48) 3466-4261

PARECER TÉCNICO Nº 10/2022 – CISAM-SUL – CREFISBA

Objeto	2ª ETAPA da Avaliação da Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da CASAN
Interessados	CASAN de Criciúma, Içara e Nova Veneza
Fundam. Legal	Lei Federal nº 14.026 e Decreto Federal nº 10.710/2021

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando que os municípios regulados pela CREFISBA-CISAM-SUL:

- Possuem Plano Municipal de Saneamento Básico aprovados por lei;
- Possuem Contratos de Programa assinados e em vigor, bem como seus anexos.

Considerando ainda:

- Que a CASAN atende 194 municípios do Estado de Santa Catarina e 01 do Estado do Paraná;
- Que a CASAN apresentou documentos de 178 municípios com Contratos;
- Que a CASAN é regulada nos demais municípios em que opera por outros Entes reguladores;
- Que cabe a responsabilidade da verificação da consistência das informações e documentos nestes demais municípios as suas respectivas agências reguladoras;
- Que as projeções populacionais para o estudo foram encaminhadas pela CASAN;
- Que as demais informações trazidas aos documentos encaminhados pela empresa, contidas e extraídas dos seus bancos de dados, são de sua responsabilidade e risco, assim como as projeções que tenham sido adotadas;
- Que os critérios de Eficiência são os contidos nos respectivos contratos de programa, Planos de Saneamento Básico e nas Resoluções do Ente Regulador;
- Que os municípios regulados pelo CREFISBA-CISAM-SUL, possuem Contrato de Programa regular e assinaram os termos de anuência para o Termo de Atualização Contratual junto à CASAN;

CISAM-SUL – REG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loli, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75
Site: www.cisam-sul.sc.gov.br E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br Telefone: (48) 3466-4261

- Que os ativos existentes foram identificados e certificados pelo antigo Ente Regulador dos municípios atualmente regulados pela CREFISBA-CISAM-SUL;
- O parágrafo único do artigo 7º da Instrução Normativa n. 2 da ANA;
- Que os estudos de viabilidade não poderão prever o identificado no § 3º do artigo 7º do Decreto Federal n. 10.710/2021;
- Que a CREFISBA-CISAM-SUL poderá analisar e dentro dos poderes regulatórios aprovar tarifas regionais ou individuais por município regulado, garantindo o atendimento as metas de universalização e o equilíbrio econômico financeiro dentro do modelo anexo ao contrato de programa;
- Que eventual comprovação da capacidade econômico-financeira do prestador, em nenhuma hipótese, justificará convalidação dos contratos, instrumentos ou relações irregulares ou de natureza precária, nos moldes do artigo 21 do Decreto Federal n. 10.710/2021.

2. DA BASE LEGAL

Com a atualização do novo marco legal pela Lei Federal n. 14.026/20 sobre a Lei Federal n. 11.445/2007, especificamente ao artigo 10-B, percebe-se a obrigação de comprovação da capacidade econômico-financeira a contratada para os contratos em vigor, incluídos seus aditivos para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2033.

Assim, os contratos em vigor regulares serão avaliados a partir da regulamentação do artigo acima citado pelo Decreto Federal n. 10.710/21, isso para a comprovação da capacidade econômico-financeiro dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário por parte das entidades reguladoras até 31 de março de 2022.

Para realização da avaliação da capacidade econômico-financeira por parte da Agência Reguladora o Decreto estabeleceu em seu artigo 4º:

Art. 4º A avaliação da capacidade econômico-financeira será feita pela entidade reguladora em duas etapas sucessivas:

I - na primeira etapa, será analisado o cumprimento de índices referenciais mínimos dos indicadores econômico-financeiros; e

II - na segunda etapa, será analisada a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação.

CISAM-SUL – REG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loli, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.sc.gov.br

E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br

Telefone: (48) 3466-4261

Parágrafo único. A não aprovação do prestador na primeira etapa dispensa a análise referente à etapa seguinte.

Na sequência, são detalhadas as premissas que o Decreto estabelece para construção do estudo de avaliação da capacidade econômico-financeiro do prestador produzido por entidade independente que ateste a sua validade.

3. DA VIABILIDADE E DO PLANO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Para comprovar a capacidade econômico-financeira da prestação de serviço deve conter premissas estabelecidas no Decreto Federal n. 10.710/21 de estimativas de investimentos para atingimento da universalização conforme a Lei Federal n. 14.026/20, sendo 90% para esgotamento sanitário e 99% de abastecimento de água potável da população de cada município; bem como demonstrar o fluxo de caixa global, além de documentos compatíveis e minuta do termo de aditivo com a anuência do titular do município, assim conforme estabelece o §1º do artigo 6º do referido Decreto Federal, *in verbis*:

Art. 6º. [...]

§ 1º Os estudos de viabilidade deverão adotar as seguintes premissas:

I - a estimativa de receitas tarifárias futuras deverá adotar como base as receitas reais auferidas no ano mais recente, ajustada para eventual repactuação tarifária de que trata o inciso I do § 2º, sobre ela incidindo o crescimento anual proporcional ao crescimento das ligações ativas de água e esgoto, até o atingimento das metas de universalização;

II - margem LAJIDA equivalente à mediana dos últimos cinco anos, que poderá incorporar ganhos futuros de eficiência operacional e comercial, desde que compatíveis com a tendência histórica;

III - taxa de desconto dos fluxos futuros de entradas e saídas de caixa que reflita, no mínimo, a taxa de longo prazo - TLP divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

IV - índice de cobertura do serviço da dívida, definido como a razão entre a margem LAJIDA e a soma dos pagamentos de juros e amortização dos recursos de terceiros, igual ou maior que um inteiro e dois décimos, admitido o prazo de carência de até quatro anos.

Na mesma vertente poderão prever ainda repactuação tarifária, aporte de contraprestação pecuniária ou subsídio de ente público desde que compatível com os respectivos: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, vedada a previsão de prestações em valor crescente, se plurianual.